DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO N° 34.241 de 05 de agosto de 2021

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei n° 9.535, de 24 de agosto de 2020, com as devidas repercussões no Ato Legislativo n° 71, de 06 de janeiro de 2021.

DECRETA:

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR

Art. 1 $^{\circ}$ Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2021, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de agosto de 2021

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ANEVO	AOI	DECRETO	NIO 2/	2/1	1202

				Valo	ores em R\$ 1,00
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0002.249400	3.3.90.39	0.1.02	200.000,00	
	10.302.0002.249400	3.3.90.39	2.1.00	100.000,00	
	10.302.0002.249400	3.3.90.39	2.1.91	50.000,00	
	10.304.0003.233100	3.3.90.30	0.2.14	15.000,00	
	10.302.0002.249400	3.3.90.92	2.1.00		100.000,00
	10.302.0002.249400	3.3.90.92	2.1.91		50.000,00
	10.302.0002.249400	3.3.90.93	0.1.02		200.000,00
	10.304.0003.233100	3.3.90.39	0.2.14		15.000,00
	SUB-TOTAL			365.000,00	365.000,00
	TOTAL GERAL			365.000,00	365.000,00

DECRETO Nº 34.242 de 05 de agosto de 2021

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de agosto de 2021

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.242/2021

10.301.0003 10.301.0016 10.301.0016 10.301.0016 10.302.0002 10.302.0002	5.249300 5.249300 5.249300 2.105000	3.3.90.39 3.3.90.48 3.3.90.92 3.3.90.92 4.4.90.51 4.4.90.52	0.1.02 0.1.02 0.1.02 0.1.02 0.1.02 0.1.02	969.000,00	100.000,00 200.000,00 24.000,00 45.000,00 200.000,00 100.000,00
10.301.0016 10.301.0016 10.301.0016 10.302.0002	5.249300 5.249300 5.249300 2.105000	3.3.90.48 3.3.90.92 3.3.90.92 4.4.90.51	0.1.02 0.1.02 0.1.02 0.1.02		200.000,00 24.000,00 45.000,00 200.000,00
10.301.0016 10.301.0016 10.301.0016	i.249300 i.249300 i.249300	3.3.90.48 3.3.90.92 3.3.90.92	0.1.02 0.1.02 0.1.02		200.000,00 24.000,00 45.000,00
10.301.0016 10.301.0016	i.249300 i.249300	3.3.90.48 3.3.90.92	0.1.02		200.000,0
10.301.0016	i.249300	3.3.90.48	0.1.02		200.000,0
10.301.0003	1.116700	3.3.90.39	0.1.02		100.000,0
10.126.0014	.233900	3.3.90.40	2.1.00		200.000,0
10.122.0016	3.250106	4.4.90.52	0.1.02		100.000,0
10.302.0002	2.249400	3.3.90.39	2.1.00	200.000,00	
10.302.0002	2.249400	3.3.90.39	0.1.02	745.000,00	
10.302.0002	2.232900	3.3.90.92	0.1.02	24.000,00	
		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
				Val	ores em R\$ 1,0
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR			CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
	PROJE ATIVID. 10.302.0002 10.302.0002 10.302.0002 10.122.0016	PROJETO / ATIVIDADE 10.302.0002.232900 10.302.0002.249400 10.302.0002.249400 10.122.0016.250106 10.126.0014.233900	PROJETO / ELEMENTO DE DESPESA 10.302.0002.232900 33.90.92 10.302.0002.249400 33.90.39 10.302.0002.249400 44.90.52 10.126.0014.233900 33.90.40	PROJETO / ELEMENTO DE DESPESA FONTE 10.302.0002.232900 3.3.90.92 0.1.02 10.302.0002.249400 3.3.90.39 0.1.02 10.302.0002.249400 3.3.90.39 2.1.00 10.122.0016.250106 4.4.90.52 0.1.02 10.126.0014.233900 3.3.90.40 2.1.00	Val PROJETO / ELEMENTO DE DESPESA FONTE SUPLEMENTAÇÃO 10.302.0002.239900 3.3.90.92 0.1.02 24.000,00 10.302.0002.249400 3.3.90.39 0.1.02 745.000,00 10.302.0002.249400 3.3.90.39 2.1.00 200.000,00 10.122.0016.250106 4.4.90.52 0.1.02

DECRETO Nº 34.243 de 05 de agosto de 2021

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 22.482.410,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dez reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de agosto de 2021

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil
THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER Secretária Municipal da Fazenda ANEXO AO DECRETO N° 34.243/2021

		240.04
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

ORGÃO / PROJETO / ATTVIDADE 301110-FMS 10.302.0002.249- 10.302.0002.249- 10.302.0002.249- 10.302.0002.2325 SUB-TOTAL	00 3.3.90.39 00 3.3.90.39	0.2.14 2.2.14 2.2.14 0.2.14	20.000.000,00 2.482.410,00 22.482.410,00	2.482.410,0 20.000.000,0 22.482.410,0
UNIDADE ATIVIDADE 301110-FMS 10.302.0002.249 10.302.0002.249 10.301.0016.2493	DE DESPESA 00 3.3.90.39 00 3.3.90.39 00 3.3.90.39	0.2.14 2.2.14 2.2.14	20.000.000,00	2.482.410,0
UNIDADE ATIVIDADE 301110-FMS 10.302.0002.2494 10.302.0002.2494	DE DESPESA 00 3.3.90.39 00 3.3.90.39	0.2.14	20.000.000,00	
UNIDADE ATIVIDADE 301110-FMS 10.302.0002.2494	DE DESPESA 00 3.3.90.39	0.2.14	20.000.000,00	ANULAÇÃO
UNIDADE ATIVIDADE	DE DESPESA		· ·	ANULAÇÃO
		FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
			Val	lores em R\$ 1,0

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 34.244 de 05 de agosto de 2021

Define o protocolo setorial para feiras, congressos, exposições e similares, altera o Anexo III do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021 e os protocolos setoriais para funcionamento das atividades na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 - nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara



Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV):

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e acões restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que para a retomada segura das atividades econômicas e sociais foram eleitos indicadores já consagrados pelas áreas técnicas, a exemplo da ocupação de leitos de UTICOVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt) da COVID-19:

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que estabeleceu que a retomada das atividades suspensas deve ser realizada de forma gradual e segura, com dias e horários diferenciados para as diversas atividades, conforme disposto nos seus Anexos.

DECRETA:

Protocolo Setorial para Feiras, Congressos, Exposições e Similares

Art. 1º Fica definido o seguinte protocolo setorial para feiras, congressos, exposições e similares:

- I o Protocolo Geral, na forma do art. 2º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, deverá ser obedecido;
- II a realização de feiras, congressos, exposições e similares poderá ocorrer de segunda-feira a domingo, sem restrição de horário;
- III a capacidade máxima de ocupação será de 1 pessoa a cada 6m2 de área total do empreendimento, sempre respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre os presentes;
- IV o uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas durante o período em que estiverem nos ambientes de realização das feiras, congressos, exposições e similares e no caso dos expositores, estes devem utilizar, adicionalmente, face-shield;
- V as pessoas pertencentes aos grupos de risco, elencadas no Protocolo Geral, na forma do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, deverão ser orientadas a não participar de feiras presenciais:
- VI na chegada ao local de realização das feiras, congressos, exposições e similares, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;
- VII caso algum funcionário apresente qualquer sintoma de COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato dentre outros, deverá comunicar aos organizadores e buscar serviço de saúde, para avaliação;
- VIII deverão ser fornecidos os EPIs para os funcionários e prestadores de serviços, além de capacitação quanto à sua colocação e retirada, como também quanto ao contexto de enfrentamento da COVID-19 e orientações quanto às medidas de segurança que devem ser adotadas:
- IX deverão ser disponibilizados totens de álcool em gel 70% nos acessos, caixas de pagamentos e em pontos de maior circulação de pessoas, bem como ser instaladas pias para lavagem de mãos em locais estratégicos;
- X o leiaute do local deve ser organizado, designando acessos específicos para entrada e saída dos frequentadores, utilizando o maior número de locais disponíveis, devendo ser estabelecido fluxos de circulação para evitar filas e aglomerações;
- XI é recomendada a instituição de programa de limpeza e desinfecção eficaz para o piso, com remoção rotineira de sujidades, com frequência compatível com o público que adentra o local:
- XII fica proibido, em qualquer momento, o uso de catracas, borboletas ou assemelhados;
- XIII a desinfecção nos armários do guarda volumes deverá ser realizada a cada troca de usuário;
- XIV é obrigatório afixar os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas em locais visíveis ao público e próximos às entradas, sendo obrigatório, ainda, afixar aviso com a capacidade máxima específica de pessoas simultâneas em cada sala e salão, em suas respectivas entradas;
- XV sempre que possível, o piso deverá ser demarcado com sinalização, organizando o fluxo em via única nos pavilhões, salões e estandes, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;
- XVI as feiras, congressos, exposições e similares deverão ter o menor tempo de duração possível, tanto em dias, quanto em carga horária diária, devendo ser escalonados os horários de começo e fim, de maneira a evitar inícios e términos simultâneos, reduzindo a quantidade de pessoas entrando e saindo ao mesmo tempo;
- XVII a realização de mais de uma feira, congresso, exposição ou similar, em um mesmo espaço, de forma simultânea, só poderá ocorrer em locais que permitam a completa separação destes eventos entre si, com acessos, entradas, saídas e áreas de circulação independentes para cada uma delas, observando-se a capacidade máxima de ocupação definida neste protocolo:
- XVIII deverá ser estabelecido um tempo limite máximo de visitação para cada frequentador:
- XIX deverão ser colocadas mensagens nas cancelas de entrada dos estacionamentos, informando a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos, como uso obrigatório de máscaras e a necessidade de ser mantido o afastamento mínimo de 1,5m entre pessoas;
- XX o controle de acesso aos estacionamentos deve ser realizado prioritariamente de forma automática ou com tickets descartáveis e nos casos de utilização de cartões plásticos, estes deverão ser higienizados antes de serem recolocados nas catracas de entrada;

- XXI os estabelecimentos deverão realizar campanhas para estimular o uso de aplicativos virtuais para pagamento dos estacionamentos;
- XXII durante a montagem e desmontagem de toda a estrutura para a realização das feiras, congressos, exposições e similares deverá ser observado o protocolo geral, principalmente na garantia do afastamento de 1,5m entre os operários, na disponibilização de álcool em gel 70%, no uso de máscaras e na utilização de todos os EPIs necessários:
- XXIII os estandes devem ser abertos, ventilados, sem copas e sem mezaninos e com demarcação do distanciamento mínimo de 1,5m nas áreas internas;
- XXIV a área interna dos estandes, bem como todos os seus objetos e mobiliários, devem ser frequentemente higienizados;
- XXV todos os materiais utilizados para arrumação e montagem das salas e estandes deverão ser devidamente higienizados, utilizando os sanitizantes adequados, conforme determinação da ANVISA;
- XXVI a venda de ingressos e a concessão de cortesias serão preferencialmente virtuais e quando o acesso for gratuito, deverá ser feito agendamento virtual;
- XXVII a venda física de ingressos poderá ser realizada, desde que sejam colocados dispensadores de álcool 70% ao lado de cada bilheteria e haja separação por meio de barreiras físicas entre colaboradores, que deverão estar usando máscaras e face-shield, e os frequentadores das feiras, congressos, exposições e similares. Deverá haver ordenamento das filas, com demarcação no chão, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, além do uso obrigatório de máscaras;
- XXVIII o credenciamento dos expositores, palestrantes e todos os demais participantes deverá ser feito preferencialmente de forma prévia e virtual, evitando-se a distribuição de crachás e similares na entrada das salas ou salões;
- XXIX a conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato por parte do atendente com os seus objetos de uso pessoal, como telefones relulares:
- $\mbox{XXX-} \quad \mbox{os ingressos, quando impressos, devem ser descartados pelo próprio frequentador em um recipiente, evitando contato com o bilheteiro;}$
- XXXI os materiais a serem distribuídos aos participantes deverão ser preferencialmente virtuais e no o caso de materiais como blocos, canetas, folhetos, resumo de horários e quaisquer outros impressos, brindes, souvenirs e semelhantes, a entrega aos participantes só poderá ocorrer na forma de kits individualizados:
- XXXII não estão permitidas a realização de ações de endomarketing e promoções que gerem aglomeração de pessoas;
- XXXIII recomenda-se a adoção de lanches previamente montados em embalagens individuais e protegidas com filme plástico;
- $\sf XXXIV\,\textsc{-}$ os frequentadores e expositores não deverão circular pelas áreas dos estandes com produtos alimentícios;
- XXXV a alimentação dos frequentadores deve ser restrita a uma determinada área com este fim específico;
- XXXVI na área específica para alimentação, deverá ser observado o protocolo setorial para restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- XXXVII nas salas e salões não poderá haver o serviço de fornecimento de alimentos e bebidas por garçons ou outros funcionários, mesmo para palestrantes e membros de mesas diretoras:
- XXXVIII quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não pode ficar no modo de recirculação do ar;
- XXXIX as máscaras poderão ser retiradas somente nos momentos das refeições, com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
 - XL fica proibido o uso de bebedouros nos espaços comuns;
- XLI os elevadores deverão ter uso preferencial para idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, bem como redução da sua capacidade;
- XLII os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser frequentemente higienizados e conter dispensadores de álcool em gel 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso:
- XLIII o distanciamento de 1,5m entre as pessoas deve ser observado em todas as áreas de circulação inclusive nas escadas rolantes, com demarcação nos locais, que deverão ter higienização constante dos corrimãos:
- XLIV as áreas que não estiverem sendo utilizadas deverão permanecer isoladas, sem permitir acesso ao público;
- XLV os assentos em bancos, sofás, poltronas etc., dos espaços comuns devem respeitar o afastamento mínimo de 1,5m, com sinalização de restrição, devendo ser retirados ou isolados aqueles que não puderem ser utilizados;
- XLVI todas as comunicações nas áreas comuns sobre higienização, distanciamento e demais medidas de redução dos riscos de contaminação deverão estar escritas, além de português, em inglês e espanhol;
- XLVIII o acesso de fornecedores deve ser reduzido, sendo que estes devem permanecer apenas o tempo necessário para a entrega dos produtos, cumprindo ainda todos os requisitos do Protocolo Geral;
- XLVIII os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;
- XLIX próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- L o lixo e resíduos devem ser removidos constantemente e terão que ser descartados de forma segura;
- LI deverão ser observados os decretos vigentes, especialmente os que estabelecem restrições/proibição de funcionamento para setores específicos, como centros e espaços de convenções, eventos sociais, eventos infantis, bares e restaurantes etc.;
 - LII a fiscalização sobre a estrita observância das medidas constantes do

protocolo é obrigação conjunta do organizador das feiras, congressos, exposições e similares e do espaço onde estas estão sendo realizadas.

Alterações de Protocolos

"Art 6°

20

Art. 2° Ficam alterados	os artigos	6° e 7°	do Decreto	n° 33.719,	de 03 de	abril de
2021, que passam a vigorar com as seg	uintes reda	cões:				

inclusive feriados, das 11h às 02h." (NR)

II - o horário de funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias, temakerias,

sorveterias, doçarias, cafeterias e similares será de segunda-feira a domingo,

XXXII - a utilização das piscinas das academias está autorizada, desde que

observados os seguintes requisitos:" (NR)
$3^{\rm o}$ Ficam alterados os artigos $2^{\rm o}$ e $4^{\rm o}$ do Decreto nº 33.885, de 11 de maio de vigorar com as seguintes redações:
"Art. 2°
XVIII
g) deverá haver higienização constante das balizas, escadas, corrimãos e bordas das piscinas, com produtos regularizados junto a ANVISA/MS;
m) o uso de espreguiçadeiras deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, além da higienização a cada uso." (NR)
"Art. 4°
XXVII - os materiais a serem distribuídos aos participantes deverão ser preferencialmente virtuais e no caso de materiais como blocos, canetas, folhetos, resumo de horários e quaisquer outros impressos, brindes, souvenirs e semelhantes, a entrega aos participantes só poderá ocorrer na forma de kits individualizados;" (NR)
$4^{\rm o}$ Ficam alterados os artigos $2^{\rm o}$ e $3^{\rm o}$ do Decreto nº 34.127, de 09 de julho de vigorar com as seguintes redações:
"Art. 2°
II - os eventos, a exemplo de casamentos, bodas, noivados, aniversários, batizados, formaturas e confraternizações corporativas, poderão ser realizados de segunda-feira a domingo, das 10h às 02h, exceto para espaços localizados em shopping centers e centros comerciais sem acesso independente, que seguirão o horário de funcionamento desses empreendimentos;
XLII - a execução de música ao vivo, inclusive com formação de banda, fica permitida, com intensidade máxima do som de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 5.354/1998, que também deverá ser observada em relação à execução de música ambiente, não sendo permitida a formação de pista de dança;" (NR)
"Art. 3°
YYYIY - a evecución de múcica ao vivo inclucivo com formación de handa fica

deste Decreto."(NR)

Disposições Finais

passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6° Fica alterado o Anexo III do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art 7º Ficam revogados:

II- o inciso VII do art. 2° e o inciso VII do art. 3° do Decreto n° 34.127, de 09 de julho de 2021.

Art. 8º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de agosto de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo, em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS Secretário Municipal de Gestão

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET Secretária Municipal de Ordem Pública

LEONARDO SILVA PRATES Secretário Municipal da Saúde

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ Secretário Municipal de Mobilidade

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

FÁRIO RIOS MOTA

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON

Secretária Municipal da Reparação

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

FERNANDA SILVA LORDELO Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER Secretária Municipal da Fazenda

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Educação

EDNA DE FRANÇA FERREIRA Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

CLISTENES BISPOSecretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIZ CARLOS DE SOUZASecretário Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas

RENATA GENDIROBA VIDAL Secretária Municipal de Comunicação

MARIA RITA GÓES GARRIDO Controladora Geral do Município

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

Anexo Único

FASE VERDE (Prevenção)				
Atividade	Horário de Início (h)	Horário de Encerramento (h)	Dias da Semana	
Serviços de Saúde - Unidades de Saúde Pública e Unidades de Pronto Atendimento	Livre	Livre	Todos	
Serviços de Saúde - Consultórios, Clínicas Particulares e Odontológicas	Livre	Livre	Todos	
Supermercados, Panificadoras, Delicatessens, Açougues e Lojas de Conveniência	Livre	Livre	Todos	
Farmácias e Drogarias	Livre	Livre	Todos	
Agências Bancárias	Livre	Livre	Todos	
Lotéricas	Livre	Livre	Todos	

permitida, com intensidade máxima do som de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 5.354/1998, que também deverá ser observada em relação à execução de música ambiente, não sendo permitida a formação de pista de dança;" (NR) Art. 5° Fica alterado o artigo 3° do Decreto n° 34.123, de 08 de julho de 2021, que

"Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos sociais e infantis, com público limitado a 300 pessoas, desde que nesta data o percentual de ocupação de leitos de UTI COVID adulto esteja em patamar igual ou inferior a 60% (sessenta por cento), considerando o total de leitos disponível na data de publicação



	1		r
Laboratórios de Análises Clínicas	Livre	Livre	Todos
Postos de Combustíveis e Pontos de Venda de Gás de Cozinha	Livre	Livre	Todos
Call Centers	Livre	Livre	Todos
Oficinas Mecânicas e Borracharias	Livre	Livre	Todos
Cemitérios e Serviços Funerários	Livre	Livre	Todos
Hotéis, Pousadas e Demais Estabelecimentos de Alojamento	Livre	Livre	Todos
Academias de Ginástica e Similares	Livre	Livre	Todos
Cursos Livres	Livre	Livre	Todos
Templos Religiosos e Igrejas	Livre	Livre	Todos
Indústria, com Exceção da Construção Civil	Livre	Livre	Todos
Clínicas Veterinárias e Pet Shops	Livre	Livre	Todos
Lojas de Material de Construção	Livre	Livre	Todos
Funcionalismo Público Não Essencial	Livre	Livre	Todos
Centros e Espaços de Convenção	Livre	Livre	Todos
Praias 2	Livre	Livre	Todos
Parques Públicos Municipais 2	Livre	Livre	Segunda a Sábado
Teatros	Livre	Livre	Todos
Parques de Diversão e Parques Temáticos 3	Livre	Livre	Todos
Quadras e Campos Públicos Municipais	Livre	Livre	Todos
Clínicas de Estética	Livre	Livre	Todos
Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos	Livre	Livre	Todos
Feiras, Congressos, Exposições e Similares 3	Livre	Livre	Todos
Indústria da Construção Civil	07:00	17:00	Todos
Escritórios Administrativos (Contabilidade, Consultorias e Empresas em Geral) 1	10:00	19:00	Todos
Escritórios de Advocacia 1	10:00	19:00	Todos
Autoescolas	08:00	20:00	Todos
Comércio de Rua	09:00	19:00	Todos
Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares	10:00	22:00	Todos
Barbearias, Salões de Beleza e Similares	09:00	20:00	Todos
Restaurantes, Bares, Pizzarias, Temakerias, Foodtrucks e Similares	11:00	02:00	Todos
Lanchonetes	07:00	20:00	Todos
Centros Culturais, Museus e Galerias de Arte	10:00	20:00	Todos
Cinemas	10:00	23:00	Todos
Circos	10:00	23:00	Todos

Espaços de Eventos Sociais (Casamentos, Aniversários,Bodas, Formaturas etc.) 3	10:00	02:00	Todos
Espaços de Eventos Infantis 3	10:00	00:00	Todos

- 1 O trabalho remoto deve ser estimulado.
- 2 As praias e parques públicos do Município estarão abertos também nos feriados. Praia do Porto da Barra fechada nas segundas-feiras.
- 3 As atividades deverão observar obrigatoriamente os protocolos setoriais para funcionamento.

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 05 de julho de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MÁRIO PAULO DE ANDRADE SANTOS SOUZA**, do cargo em comissão de Gerente IV, da Gerência de Projetos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com fundamentos no art. 52, V da Lei Orgânica do Município e no art. 10 da Lei Complementar 67/2017,

RESOLVE:

Designar para compor o Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência do Servidor **LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES**, como membro titular, indicada pela Casa Civil.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de julho de 2021.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 04/08/2021, publicado no DOM de 05/08/2021, referente a nomeação de SISLEY ALMEIDA DOS SANTOS PITANGUEIRA e exoneração de LORENA PHARAOH OLIVEIRA,

Onde se lê:

... Subgerência Administrativa da UPA Rodrigo Argolo...

Leia-se

... Subgerência Administrativa da PA Rodrigo Argolo...

CASA CIVIL - CC

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA = DECRETO N.º 7047 / 84.

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADA	QUINQUENIOS
139799/2021	NORMALICE BARRETO SILVA	3° AO 7°

Salvador, 05 de agosto de 2021.

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA SEFAZ Nº 049/2021

Aprova a Instrução Normativa SEFAZ nº 07/2021, que regulamenta o Controle Eletrônico de Frequência dos agentes públicos e estagiários que desenvolvem atividades laborativas no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, na forma que indica

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 31.860 de 29 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1° Fica regulamentado o Controle Eletrônico de Frequência dos agentes públicos e estagiários que desenvolvem atividades laborativas no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em 05 de agosto de 2021.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER Secretária Municipal da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ N°007/2021